

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 3014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - A L T E R A R

o § 3º, do artigo 1º, da Resolução nº 2776, de 11 de outubro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º Quando o período de afastamento do município em que o membro ou servidor estiver lotado, ainda que na mesma microrregião, for igual ou superior a 4 (quatro) horas, não havendo pernoite, será concedida diária, a título de ressarcimento de despesas com alimentação e locomoção urbana, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da diária, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 6º.”

II – D E T E R M I N A R

a republicação da Resolução nº 2776, de 11 de outubro de 2011, com a presente alteração e com as Tabelas I e II, do Anexo I, omitidas na publicação do Diário Oficial Executivo – Edição nº 8570, de 17 de outubro de 2011.

Curitiba, 21 de outubro de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça